



Sinpro Informa

# Readaptação Funcional

## READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A readaptação funcional é como se denomina o conjunto de medidas que visam ao aproveitamento compulsório do(a) servidor(a), que, em razão de alguma doença laboral física e psíquica, ou, ainda, em decorrência de fatos externos e alheios a sua profissão, passa a ter restrições ou inaptidão às atividades laborais desenvolvidas anteriormente. Esse fato demanda o deslocamento do(a) servidor(a) para novas funções, desde que respeitada a habilitação exigida no concurso público.

Esse instituto busca a eficiência baseada na racionalização e no aproveitamento de recursos humanos, proporcionando, aos(às) servidores(as), atividades compatíveis com a nova condição de saúde que tenha acarretado limitações de sua capacidade laboral. Todo o processo tem foco na redução de afastamentos por motivo de saúde, no melhor aproveitamento da habilidade do(a) servidor(a) e na prevenção da aposentadoria precoce por invalidez.

Dessa forma, essa cartilha visa a oferecer informações acerca deste instituto garantido aos(às) servidores(as) públicos(as).

## Qual o fundamento legal?

- Lei Complementar nº 840/2011 (distrital)
- Decreto nº 34.023/2012
- Lei nº 5.105/2013
- Portaria nº 395/2021
- Portaria nº 14/2021

## Como ocorre?

A readaptação ocorre na seguinte situação: o(a) servidor(a) desenvolvia, normalmente, suas atividades de Magistério Público com Regência de Classe quando, no dia 20 de abril de 2021, foi acometido por um fato incapacitante, o qual pode possuir relação direta ou não com suas atividades. Em razão disso, ficou incapacitado(a) para desenvolver suas atividades antigas. Todavia, pode ser reaproveitado(a) em outras funções que têm relação direta com aquelas desempenhadas anteriormente. Dessa forma, será encaminhado(a) ao Programa de Readaptação Funcional.

Importante destacar que a readaptação é um processo. Ela não é decretada de ofício e imediatamente pela Administração. Antes de ser aplicada, o(a) servidor(a) deverá passar por um período de afastamento por licença médica e, posteriormente, será avaliado(a) e desempenhará suas funções com restrições para que, no fim, seja avaliado(a) e decidida, em definitivo, a necessidade de readaptação.

Inicialmente, são estabelecidas restrições temporárias, conforme as limitações diagnosticadas pela perícia médica. Em seguida, o(a) servidor(a) é encaminhado à Gerência de Promoção à Saúde do Servidor (GPSS) para avaliação da capacidade laborativa e acompanhamento da doença pela junta médica do trabalho.

As restrições temporárias podem ser concedidas por até 12 meses, após esse prazo o(a) servidor(a) é encaminhado à Gerência de Readaptação Funcional, sendo o processo distribuído a uma das Juntas de Readaptação Funcional, composta por uma equipe técnica multiprofissional, formada por médico, psicólogo, assistente social ou enfermeiro do trabalho.

Após a avaliação da Junta de Readaptação Funcional (JRF) são possíveis os seguintes resultados:

- *Inelegível*: para os casos de servidores(as) que não apresentem resíduo laboral, o que, em regra, leva à aposentadoria por invalidez.
- *Restrição temporária*: quando não há consolidação do quadro clínico ou há incongruência entre a atividade exercida e o cargo/carreira do(a) servidor(a).
- *Restrição definitiva*: emitida quando a relação atividade, evolução da patologia, cargo e carreira é atendida.
- *Retorno ao trabalho sem restrições*: ocorre quando a equipe técnica da GERF, após avaliação, conclui que o(a) servidor(a) está apto(a) para exercer as atividades de sua carreira de forma plena.

## O que é avaliado na Junta de Readaptação Funcional?

A avaliação é feita considerando, fundamentalmente, as atribuições do cargo/carreira e o resíduo laboral apresentado. O comprometimento funcional deve permitir que o(a) servidor(a) exerça as atividades do concurso prestado.

A avaliação só é feita em servidores(as) que já atuam com restrições, ou seja, estamos falando de um procedimento que deve ser cumprido e que a readaptação ou não é sua conclusão.

**Informação importante:** A avaliação será cancelada quando houver afastamento de qualquer natureza no dia do agendamento (férias, abono anual, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, etc). Portanto, cabe ao(à) servidor(a) informar e solicitar o reagendamento para data posterior ao término do afastamento.

## Quais as principais restrições?

Atualmente, a principal restrição imposta ao(à) servidor(a) readaptado(a) da Carreira do Magistério Público é a relacionada à regência de classe, considerando-se que essa é a atividade desenvolvida por profissionais docentes de maior impacto a sua saúde.

Em artigo científico publicado pela Revista Laborativo, os(as) autores Karen Criz da Silva, Amália Raquel Pérez, João Gabriel Modesto e Antonio Marcos Conceição, trouxeram a seguinte visão sobre a readaptação dos(as) professores(as) no âmbito da Secretaria de Esta-

do da Educação do Distrito Federal (SEE-DF), retratando que os principais motivos ensejadores da readaptação são os adoecimentos profissionais em decorrência de uma carga horária excessiva, problemas em sala de aula e mesmo perseguições administrativas:

[...]

As formas atuais em que o trabalho do professor é desenvolvido gera implicações para a sua saúde, configurando, assim, um quadro problemático que abrange desde o abandono da carreira até problemas de saúde relacionados a um sofrimento extremo, o que coloca em questão a relação entre a objetividade social, os sentidos do trabalho e a sua não realização (LANDINI, 2007).

O afastamento de professores do trabalho ocorre com frequência e por longos períodos. Nos casos em que o professor é afastado mais de uma vez, a razão do afastamento tende a ser semelhante. Nesse processo de saída e retorno ao trabalho, é alarmante perceber que a volta ao trabalho tende a provocar piora nos sintomas, o que sugere várias hipóteses explicativas para o problema, entre elas que o ambiente de trabalho encontrado no momento do retorno é o mesmo que anteriormente causou o afastamento do professor (MACAIA; FISCHER, 2015), que o trabalhador está fragilizado e sem recursos para lidar com este ambiente, que ele passa a ser cobrado pelos colegas porque o seu afastamento sobrecarregou os demais, a falta de habilidade ou de condição do gestor para lidar com a situação, entre outras hipóteses.

O adoecimento dos professores, muitas vezes, o leva a um afastamento de suas funções, acarretando um período fora do ambiente de trabalho para que a sua saúde seja cuidada e recuperada. Em casos de perda laboral, que é a perda da capacidade de exercer a função desempenhada anteriormente, na volta do professor ao trabalho ocorre uma readaptação funcional, que é um meio legal dado à condição de professores que se afastam das salas de aula devido a problemas de saúde, e que, sem condição de exercer aquela atividade, são readaptados em novas funções dentro do ambiente escolar. Geralmente, esses professores deixam de dar aula e passam a ter atuação dentro de outros espaços na escola, realizando novas atividades pelas limitações na sua condição de docentes (MEDEIROS, 2010; TORRES, 2015).

[...]

O(a) professor(a) readaptado(a) remanesce fazendo jus à Aposentadoria Especial de Professores(as), ou seja, com a redução no tempo de contribuição e idade, tendo em vista o fato de o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade Adin nº 3.772/DF, assentou o entendimento de que a função de magistério não se circunscreve apenas ao trabalho em sala de aula, abrangendo também a preparação de aulas, a correção de provas, o atendimento a pais e a estudantes, a coordenação e o assessoramento pedagógico e, ainda, a direção da unidade escolar.

## Quais atividades podem ser desenvolvidas pelo(a) servidor(a) readaptado(a)?

Toda atividade que não despreze a restrição determinada pelo Programa de Readaptação, considerando, fundamentalmente, as atribuições do cargo e o resíduo laboral apresentado.

É preciso sempre lembrar que o(a) servidor(a) readaptado(a) tem uma história profissional que não deve ser desconsiderada na hora de se definir suas atividades enquanto readaptado(a). Em geral, professores(as) que não podem desempenhar atividades de regência, são deslocados(as) para as bibliotecas ou salas de leituras.

O(a) servidor(a) readaptado com adequação expressa para não regência de classe pode atuar nas seguintes áreas da UE/UEE/ENE:

- Biblioteca escolar e biblioteca escolar-comunitária.
- Videoteca, laboratório de informática e laboratório de ciências, brinquedoteca, ludoteca, musicoteca, cineclube escolar e outros espaços em que se faça uso de multi-meios didáticos para suporte ao(à) professor(a) regente, ou na condução direta da atividade, quando a restrição assim o permitir.
- Em atividades de apoio pedagógico, tais como: atendimento à comunidade escolar, acompanhamento de atividades pedagógicas complementares (reforço e/ou atendimento individual ou em pequenos grupos) e outras correlatas.

- Em atividades de apoio à coordenação pedagógica, na articulação das relações institucionais (visitações, palestras, projetos, estágios, entre outras), elaboração de material pedagógico, orientação de estudos, elaboração e confecção de murais temáticos, em eventos comemorativos e de culminância e outras atividades correlatas.
- Em projetos previstos na PP da UE/UEE/ENE ou apresentados pelo(a) próprio(a) servidor(a) readaptado(a) (horta escolar, educação alimentar, educação financeira, educação do consumidor, higiene e saúde, grafiteagem, educação ambiental, violência escolar, “bullying”, entre outros).
- Como diretor, vice-diretor, supervisor e coordenador pedagógico local.
- Em atividades suplementares, ofertadas pelas UE/UEE/ENE que atuam com Educação Integral.
- Como professor(a)/tutor(a) na Educação a Distância (EaD), quando a restrição assim o permitir.
- Na Sala de Recursos, como itinerante, como intérprete, na SAA e/ou no SEAA, respeitando-se o laudo de capacidade laborativa emitido pela SUBSAUDE/SEEC, desde que o(a) servidor(a) tenha aptidão comprovada, conforme portaria própria.

Qual o quantitativo máximo de servidores(as) readaptados(as) com restrições de regência de classe nas UE/UEE/ENE?

O exercício da regência de classe é inerente à unidade escolar, assim, a legislação estabeleceu o quantitativo máximo de servidores(as) readaptados(as) e/ou PCD com limitação expressa para não regência de classe. Confira-se:

### **No diurno:**

1 (um) a 15 (quinze) turmas - 6 (seis) servidores(as)

16 (dezesesseis) a 29 (vinte e nove) turmas - 8 (oito) servidores(as)

30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) turmas - 10 (dez) servidores(as)

46 (quarenta e seis) a 59 (cinquenta e nove) turmas - 14 (catorze) servidores(as)

A partir de 60 (sessenta) turmas - 16 (dezesesseis) servidores(as)

### **No noturno:**

Para cada segmento da EJA - 1 (um) servidor(a)

Para o Ensino Médio regular - 1 (um) servidor(a)

Para o Ensino Fundamental – anos finais - 1 (um) servidor(a)

**Para o Centro de Educação Profissional - 2 (dois) servidores(as)**  
**CEE, CIL Escolas Parque, CIEF, EBT, CEJAEP, EMMP, PROEM -**  
**Até 8 (oito) servidores(as)**

Atenção: O(a) professor(a) readaptado(a) ou professor(a) PCD com adequação expressa para não regência de classe que atuar como professor(a)/tutor(a) na Educação a Distância não contará no quantitativo previsto na modulação de readaptados(as).

Os Núcleos de Ensino do Sistema Prisional vinculados ao Centro Educacional 01 de Brasília, farão jus a 2 (dois) servidores(as) readaptados(as) e/ou servidores(as) PCD com adequação expressa para não regência de classe cada.

## Fundamento legal

- Portaria nº 14/2021

## A readaptação pode ser revertida?

A readaptação poderá ser revertida caso o Programa de Readaptação Funcional julgue insubsistentes os motivos que levaram à readaptação do(a) servidor(a).

Fique atento(a): é de 5 (cinco) anos o prazo para reversão, a contar da publicação.

Em relação à remuneração, há prejuízo ao(à) servidor(a) readaptado(a)?

O(a) servidor(a) readaptado(a) não sofre prejuízo em sua remuneração ou subsídio. Inclusive, os(as) professores(as) de Educação Básica e os(as) pedagogos(as)-orientadores(as) educacionais readaptados(as) fazem jus a todas as gratificações percebidas na data do afastamento de que resulte a readaptação, desde que atendidas as condições necessárias a seu recebimento, exceto a GAZR.

## Fundamento legal

- Art. 277 da Lei Complementar nº 840/2011
- Arts. 27 e 28 da Lei nº 5.105/2013
- Art. 39 Decreto 34.023/2012

Para exemplificar de forma didática, se até a data da readaptação, ou a data do acontecimento que justificou a readaptação, a professora recebia 15% de Gratificação de Atividade de Alfabetização (GAA) em seu contracheque, após a efetivação da readaptação tais valores remanescem devidos à professora.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) é pacífica nesse sentido, vejamos:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ADMINISTRATIVO. PROFESSORA READAPTADA. GRATIFICAÇÃO DE ALFABETIZAÇÃO (GAL). PAGAMENTO DEVIDO. ART. 1º, CAPUT, e §§ 2º e 3º DA LEI DISTRITAL Nº 654/91 e ART. 21, §§ 1º e 10º DA LEI DISTRITAL Nº 4.075/07. I – Impõe-se o restabelecimento do pagamento da Gratificação por Atividade de Alfabetização, no percentual máximo, ainda que a servidora tenha se submetido a programa de readaptação, bem como a devolução dos valores abatidos irregularmente de seus vencimentos. Art. 1º, caput, e § 2º, da Lei Distrital nº 654/94 e Art. 21, §§ 10º e 11 da Lei distrital nº 4.075/07. II – Apelação desprovida.

### **Como requerer a avaliação da capacidade laborativa a fim de que seja concedida restrições?**

Caso constatada a limitação para determinadas atividades, o(a) servidor(a) deverá seguir os seguintes passos para solicitar a avaliação da capacidade laborativa:

1. Deverá autuar processo “Subsaúde: restrição temporária” via Sistema Eletrônico Informatizado.
2. É necessário anexar o requerimento específico de capacidade laborativa, ficha funcional e os relatórios médicos/exames complementares que comprovem a capacidade laborativa residual.
3. Em seguida, atribuir credencial à GPSS.

A readaptação de servidor(a) público(a), em virtude de problema de saúde, não é adstrita apenas à discricionariedade da administração pública, mas, é, também, direito do(a) servidor(a), não lhe podendo ser recusada quando preenchido seus respectivos requisitos, uma vez que decorre da dignidade de permanecer trabalhando e de não realizar atividade que comprometa sua saúde ou que seja incompatível com seu quadro clínico.

Assim, sendo o pleito indeferido, orienta-se que o(a) servidor(a) a procurar auxílio junto ao jurídico do Sinpro/DF.

### **Professor(a) temporário(a) faz jus à readaptação funcional?**

A situação do(a) professor(a) temporário(a) é sui generis, ou seja, diferente (singular). Este não faz jus à readaptação nos termos da Lei Complementar nº 840/2011. Essa seria aplicável apenas aos(às) efetivos(as). Todavia, em caso de acontecimento que venha a restringir a capacidade laboral do(a) servidor(a) temporário(a), esse(a) deverá procurar o INSS para que seja aberto processo administrativo por aquele órgão, o qual analisará as restrições que devem ser adotadas ao(a) professor(a) temporário(a).

## Diretoria Colegiada do Sinpro–DF – Gestão 2019 – 2022

### Secretaria de Administração e Patrimônio

Gliza Lúcia Camilo Ricardo – Coordenadora  
Leilane Costa Santos  
Presilina Spindola de Ataídes

### Secretaria de Assuntos dos Aposentados

Silvia Canabrava de O. Paula – Coordenadora  
Consuelita Oliveira do N. de Carvalho  
Maria Elineide Rodrigues da Cruz

### Secretaria de Assuntos Culturais

Eliceuda Silva de França – Coordenadora  
Fátima de Almeida Moraes  
Sebastião Honório dos Reis

### Secretaria de Assuntos Jurídicos, Trabalhistas e Estudos Socioeconômicos

Dimas da Rocha Santos – Coordenador  
Bernardo Fernandes Távora  
Melquisedek Aguiar Garcia

### Secretaria para Assuntos e Políticas para Mulheres Educadoras

Vilmara Pereira do Carmo – Coordenadora  
Mônica Caldeira Schimidt  
Ruth Oliveira Tavares Brochado

### Secretaria de Finanças

Rosilene Corrêa Lima – Coordenadora  
Fernando Ferreira dos Reis  
Luciano Matos de Souza

### Secretaria de Formação Sindical

Luciana Custódio de Castro – Coordenadora  
Jairo Mendonça  
Magnete Barbosa Guimarães (Meg)

### Secretaria de Imprensa e Divulgação

Leticia Vieira Montandon Bento – Coordenadora  
Cleber Ribeiro Soares  
Samuel Fernandes da Silva

### Secretaria para Assuntos de Raça e Sexualidade

Márcia Gilda Moreira Cosme – Coordenadora  
Ana Cristina de Souza Machado  
Cláudio Antunes Correia

### Secretaria para Assuntos de Saúde do Trabalhador

Élbia Pires de Almeida – Coordenadora  
Thais Romanelli Leite  
Valesca Rodrigues Leão

### Secretaria de Organização e Informática

Júlio Barros – Coordenador  
Raimundo José de Albuquerque Filho – Kamir  
Vanilce Cristina Vieira Diniz

### Secretaria de Política Educacional

Berenice Darc Jacinto – Coordenadora  
Anderson de Oliveira Corrêa  
Carlos de Souza Maciel

### Secretaria de Políticas Sociais

Hamilton da Silva Caiana – Coordenador  
Carolina Moniz Freire Rodrigues  
Alberto de Oliveira Ribeiro

### CONSELHO FISCAL

Enóquio Sousa Rocha  
Francisco Clayton Marques da Costa  
Jailson Pereira Sousa  
Marizeth Ferreira Albernaz  
Raimunda Ferreira Chagas

### Expediente

**Site:** [www.sinprodf.org.br](http://www.sinprodf.org.br)

**E-mail:** [imprensa@sinprodf.org.br](mailto:imprensa@sinprodf.org.br)

### Secretaria de Imprensa e Divulgação:

Leticia Montandon – Coordenadora  
Cleber Ribeiro Soares  
Samuel Fernandes

### Edição e redação:

Resende Mori Fontes Advocacia e Luciane Kozicz

### Projeto gráfico, capa e diagramação:

Samuel de Paula

### Revisão:

Carla Lisboa

### Secretaria para Assuntos de Saúde do Trabalhador

Élbia Pires de Almeida – Coordenadora  
Thais Romanelli Leite  
Valesca Rodrigues Leão

Distribuição gratuita.

Permitida a reprodução desde que citada a fonte.



**SINPRO**  
SINDICATO DOS PROFESSORES  
NO DISTRITO FEDERAL

Filiado: <sup>®</sup>  
CUT  
CANTE  
DF

**42**  
Anos  
Não se pode falar de  
educação sem amor! 